

Contrato nº 06/2018**Processo nº 2231/17.****Pregão nº 02/2018.****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA FERMACO LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **FERMACO LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua General Osório, nº 168, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.738/0001-19 neste ato representada pelo sócio Sr. **Luiz Paulo Coser**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.628.907-34, portador da Carteira de Identidade nº 668.775 SPTC/ES, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO MATERIAL ELETROELETRÔNICO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 2231/17, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 12/03/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**1. DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL ELETROELETRÔNICO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018, em especial ao constante no **ITEM 2** do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br



2. DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 32.075,49 (trinta e dois mil setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	10	pç	Canaleta plástica 2,5cm, sistema X	mectronic	3,10	31,00
2	10	pç	Canaleta plástica 5cm, sistema X	mectronic	18,00	180,00
3	10	pç	Disjuntor bipolar 32 A DIN	soprano	16,00	160,00
4	5	pç	Disjuntor bipolar 25A, DIN	soprano	16,00	80,00
5	30	pç	Disjuntor bipolar 25A, NEMA	soprano	30,00	900,00
6	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm², rolo com 100m, preto	corfio	72,00	144,00
7	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm², rolo com 100m, vermelho	corfio	72,00	144,00
8	1	rl	Fio anti-chama 2,5mm², rolo com 100m, branco	corfio	72,00	72,00
9	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm², rolo com 100m, verde	corfio	72,00	144,00
10	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm², rolo com 100m, azul	corfio	72,00	144,00
11	1	rl	Fio anti-chama 4mm², rolo com 100m	corfio	116,00	116,00
12	1	rl	Fio Paralelo, 2,5mm², rolo com 100m	megatrom	158,99	158,99
13	20	rl	Fita isolante, tam. 19mm x 20m	Prysmar	5,00	100,00
14	3	pç	Fusível retardado 63A, 500V, NH1	nz	23,00	69,00
15	2	pç	Fusível retardado 80A, 500V, NH, N.0	nz	14,20	28,40
16	4	pç	Fusível retardado NH-01 80A	nz	23,00	92,00
17	4	pç	Fusível retardado NH-01 125A	nz	23,00	92,00
18	2	pç	Fusível retardado NH-01 200A	nz	23,00	46,00
19	5	pç	Fusível retardado NH-02 200A	nz	30,00	150,00
20	8	pç	Fusível retardado NH-03 500A	nz	41,00	328,00
21	10	pç	Interruptor sobrepor simples, 1 seção, PVC, branco, sistema X, completo	mectronic	5,50	55,00
22	150	pç	Lâmpada fluorescente tubular 20W	ecolume	5,50	825,00
23	500	pç	Lâmpada fluorescente tubular 40W	ecolume	5,50	2.750,00
24	170	pç	Lâmpada LED Tubular HO, 40W, 240cm, bivolt, T8, Branco frio	hyperled	60,00	10.200,00
25	70	pç	Lâmpada pulse star bipino metálica 150W	kian	29,70	2.079,00
26	200	pç	Lâmpada star ovóide clara metálica 150W	kian	31,00	6.200,00
27	10	fr	Micro óleo anti-ferrugem, 300ml	braslub	7,21	72,10
28	100	pç	Porta lâmpada, rosca E27, receptáculo de latão	mectronic	1,50	150,00
29	250	pç	Reator eletrônico 2 x 40W, 110V	fortech	15,00	3.750,00
30	100	pç	Reator eletrônico 2 x 20W, 110V	fortech	14,85	1.485,00
31	100	pç	Soquete de pressão para lâmpada fluorescente tubular T8	lorenzetti	1,78	178,00
32	50	pç	Soquete para lâmpada fluorescente tubular HO - Fêmea	lumibras	4,35	217,50
33	50	pç	Soquete para lâmpada fluorescente tubular HO - Macho	lumibras	4,35	217,50
034	50	pç	Soquete para lâmpada metálica bipino 150W, com suporte	lumibras	12,99	649,50
35	15	pç	Tomada 2P + T, de embutir 20A, completa	mectronic	4,50	67,50
TOTAL (R\$)						32.075,49

(27) 3232-4500

32.075,49

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **05/04/2018 e término em 04/04/2019**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

6.1 – A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com o Almojarifado, através do telefone 3232-4567.**

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB-ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais.

6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB-ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.5 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018;

(27) 3232-4500

 ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

(27) 3232-4500

 ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4 - O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.603,77 (mil seiscientos e três reais e setenta e sete centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

9.2 - A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

9.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo Almojarife, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

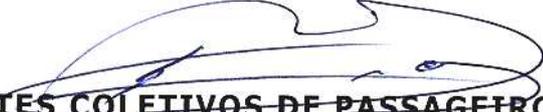
Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Luiz Paulo Coser, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**15. DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de abril de 2018



COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES


FERMACO LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Américo de Jesus Gomes

CPF: 003.720.167-75

Nome: Loiane Gaspar e Silva

CPF: 138.048.497-92

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço <http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx>.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 0000138/2018, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 388422

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0000128/2018.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 404/2012, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem "Defesa", e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação

de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço <http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx>.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito nº 0000128/2018, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 388424

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: FERMACO LTDA EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 02/2018.
Valor total: R\$32.075,49.
Vigência: de 12 (doze) meses, com início em 05/04/2018 e término em 04/04/2019
Gestor: Michel Vitoria Souza de Andrade
Processo nº 2231/17.
Vitória, 05 de abril de 2018.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 388476

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 04 - S, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor público, cargo comissionado, **ALEXANDRO BATISTA** número funcional 2762030, para exercer a função do cargo comissionado de SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS da SEAMA, no período compreendido entre 10.04.2018 a 29.04.2018, por motivo de Férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 28 de março de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado - SEAMA
Protocolo 387629

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º - PRORROGAR de acordo com o Art. 146 § 3º da Lei 46/94 o prazo da licença para trato de interesse particular, sem remuneração, concedida ao servidor efetivo, **RICARDO ALCANTARA VALORY**, nº funcional 2797399, por mais 02 (dois) anos, a partir de 15 de julho de 2018, tendo em vista o que consta no processo nº 66914655.

Vitória, 28 de março de 2018

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 388738

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI, do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 186, da Constituição Estadual do Espírito Santo;

Considerando o que dispõe a Política Estadual de Meio Ambiente, disposta na Lei nº 4.701/92, bem como a Lei nº 9.265/09, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este instrumento tem como objetivo orientar a implementação do Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal e o estabelecimento de critérios para análise dos mesmos.

Art. 2.º Fica instituído o Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal como instrumento de apoio à gestão da Política Estadual de Educação Ambiental.

§1º O Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal consiste em um banco de dados para abrigo dos projetos de Educação Ambiental Não Formal considerados aptos, conforme atendimento a critérios técnicos previstos nesta Instrução.

§2º Os projetos sujeitos ao cadastramento serão analisados pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Educação Ambiental Não Formal, formada no âmbito do IEMA.

Art. 3.º Os projetos cadastrados estarão disponíveis para consulta da sociedade no sítio eletrônico do IEMA e poderão ser objeto de apoio e financiamento por parte do setor privado, entes públicos ou de entidades não governamentais, como forma de implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental ou, de acordo com aprovação do IEMA, para os fins que este julgar relevantes.

DOS PROJETOS

Art. 4.º Os Projetos sujeitos ao cadastramento deverão, em sua estruturação, conter as etapas de elaboração de programas e projetos, conforme disposto no Programa Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Os projetos deverão descrever as possibilidades de multiplicação da iniciativa e de replicação das práticas de gestão adotadas.

Art. 5.º Os projetos cadastrados deverão ser atualizados a cada 2 anos, mediante manifestação do autor, mantendo-o disponível no sítio eletrônico do IEMA.

§ 1º A atualização do projeto, com alteração de conteúdo, implicará em nova análise da equipe técnica.
§ 2º Os projetos cadastrados poderão ser excluídos a pedido do autor, a qualquer tempo.

§ 3º Os projetos cadastrados poderão ser excluídos se detectada alguma irregularidade legal, administrativa ou técnica ou quando da não manifestação de interesse no ato da renovação.

§ 4º A aprovação do projeto pela equipe técnica do IEMA autoriza a sua publicação.

Art. 6.º O conteúdo dos projetos cadastrados, bem como todo o desenvolvimento dos mesmos, são